



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL Nº 51 (NARCNM) 132871/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 22259/2005/001/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº 05/2006 Narc NM
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA	CNPJ / CPF: 18.803.072/0001-32
Empreendimento (Nome Fantasia)	
Município: BOCAIUVA	
Atividade predominante: Tratamento de esgotos sanitários.	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: E-03-06-9 - Tratamento de esgotos sanitários. Vazão média prevista.....: 118,55 l/s População.....: 34954 Horizonte de projeto - in: 2005 ano População atendida - inic: 34954 hab Horizonte de projeto - fi: 2025 ano População atendida - fina: 51933 hab	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio () Grande ()	Pequeno (___) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (___)
Classe do Empreendimento Classe – 3	
Fase do Empreendimento LI (LP+LI) – (LP+LI)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------



3.Introdução:

O empreendedor em epígrafe requer a Licença Prévia e de Instalação para seu empreendimento Estação de Tratamento de Esgotos do município de Bocaiúva/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível por lei.

4. Discussão:

O Parecer Técnico nº 05/2006, informa que os projetos básicos e os demais estudos ambientais apresentados são satisfatórios, com medidas mitigadoras adequadas, devendo, entretanto, atender ainda as condicionantes propostas anexas ao referido parecer.

Ademais, foi apresentada manifestação do Instituto Estadual de Florestas – IEF acerca da exploração florestal, a qual não ocorrerá na área pleiteada para a implantação do empreendimento, conforme documento que o subscreve o Sr. Antônio César, gerente do Núcleo Operacional de Florestas de Bocaiúva, bem como Decreto Municipal nº 3.144/2006 de Desapropriação da área para finalidade de implantação da ETE de Bocaiúva.

Diante do exposto, e não havendo óbice legal à concessão das licenças requeridas – LP + LI (concomitantes), recomenda-se o **DEFERIMENTO** do pedido, para o empreendimento Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do município de Bocaiúva/MG, observadas as condicionantes, nos termos do Parecer Técnico nº 05/2006 – Narc NM, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas.

Salienta-se ao empreendedor que o descumprimento de condicionantes é um ato passível de autuação, e que não dispensa da obtenção de outras licenças cabíveis, nos termos do Decreto nº 39.424/98, com alterações dadas pelo Decreto nº 43.127/02.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 3**

5. Conclusão

Favorável: () Não (X) Sim

6. Validade da licença (em anos)

06 (seis) anos

7. Data / Responsável

Data: 26 de abril de 2006	
Responsável(s) Carolina Fagundes de Carvalho	Assinatura / Carimbo